LICENÇA DE INSTALAÇÃO

PROCESSO nº: 40/2019 LI nº 13/2019

A Prefeitura Municipal de Santo Cristo, através da Diretoria do Meio Ambiente, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.689, de 30 de dezembro de 2014, bem como com a Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, combinada com a resolução CONSEMA/RS 372/2018, considerando o processo administrativo nº 40/2019, concede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO 1 condições e restrições abaixo especificadas.

EMPREENDEDOR: JOAO GILBERTO LUGOCH e PAULO CESAR LUGOCH.

CPF/CNPJ: 472.966.900-20 e 638.302.480-91.

ENDEREÇO: RUA JACOB SANDRI, Nº 347, VILA PHILIPPSEN, SANTO CRISTO/RS.

EMPREENDIMENTO: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS

EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE).

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: RUA JACOB SANDRI, VILA PHILIPPSEN, SANTO CRISTO/RS.

COORDENADAS WGS 84: LAT: -27.825292°; LONG: -54.680556°.

RELATIVA A ATIVIDADE DE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EOUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE).

RAMO DA ATIVIDADE: 3.414,40 PORTE: ÁREA A LOTEAR 4.196,64 m²

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto ao Projeto Urbanístico:

- 1.1. De acordo com o Projeto Urbanístico Aprovado pela Prefeitura Municipal o quadro de áreas é composto de:
- 1.1.1. Área total a lotear: 4.196,64 m²;
- 1.1.2. Área em lotes: 3.329,85 m²;
- 1.1.3. Área em ruas: 866,79 m²;
- 1.1.4. Número de lotes: 10 lotes
- 1.2. Esta licença ambiental somente terá validade se acompanhada das plantas de localização, planimétrica e planialtimétrica; memoriais descritivos; projeto de esgotamento sanitário; projeto de esgotamento pluvial; projeto de pavimentação de rua, todos devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal e acompanhados das respectivas ART's, bem como doprojeto de abastecimento de água devidamente aprovado pela CORSAN;
- 1.3. Os lotes deverão manter as condições do sistema viário definido, com abastecimento de água potável, redes de energia elétrica, iluminação pública e pavimentação;

2. Quanto ao empreendimento, à preservação e a conservação ambiental:

- 2.1. Esta licença **não autoriza a supressão de vegetação.** Se houver necessidade de retirada de vegetação, a devida autorização deverá ser encaminhada. Deverão ser preservados em qualquer situação os exemplares das espécies vegetais protegidas, conforme Lei Estadual 9.519/92, Decreto Estadual 42.099/02 e Lista Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção;
- 2.2. A implantação do empreendimento deverá respeitar as APP's (Áreas de Preservação Permanente) definidas pela lei Federal 12.651/2012, nas Resoluções do CONAMA 302/2002 e 303/2002 nas leis Estaduais 9.519/1992 e 11.520/2000.
- 2.3. O projeto de implantação do loteamento deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático;
- 2.4. Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser destinados à local com licença ambiental em vigência;
- 2.5. Deverá ser executado o Plano de Arborização dos passeios públicos após a finalização das obras, conforme o projeto apresentado pela Eng. Florestal Aline Cristiane Grassi CREA/RS 194553 sob ART nº 10292477 com o plantio de, no mínimo, 50 mudas de árvores.



- 2.6. As mudas deverão possuir mais de 1 m de altura. Estão previstas, e são indicadas, as seguintes espécies: Aleluia (*Senna multijuga*), Aroeira-salsa (*Schinus molle*), Quaresmeira (*Tibouchina sellowiana*), Goiaba-serrana (*Acca sellowiana*), Escalonia (*Escallonia bifida*) e Acacia-mimosa (*Acacia podalyriifolia*).
- 2.7. Segundo declarações, não haverá movimentação de solo nesta etapa de instalação. Os cortes e aterros, se necessários, serão realizados após a emissão das matrículas pelos proprietários dos lotes.
- 2.8. O material oriundo de escavações no empreendimento deverá ser depositado de maneira uniforme no terreno, sendo vedado seu comércio. Caso haja necessidade de utilização de material para terraplanagem do empreendimento, este material deverá ser oriundo de local com a devida Licença Ambiental em vigor.
- 2.9. Deverá haver supervisão ambiental, por equipe técnica habilitada, no decorrer das obras de implantação do empreendimento, conforme Programa de Supervisão e de Educação Ambiental apresentado;

3. Quanto ao sistema de abastecimento de água:

3.1. A Corsan dispõe de rede de abastecimento na Rua Jacob Sandri, conforme informação apresentada pelo empreendedor;

4. Quanto ao tratamento de efluentes sanitários:

- 4.1. O tratamento do esgoto sanitário será individual por lote através de fossa séptica e poço sumidouro, dimensionados conforme NBR 7229 e NBR 13969, projeto apresentado e aprovado pela Prefeitura Municipal;
- 4.2. Para o dimensionamento do sumidouro deverá ser adotado o coeficiente de permeabilidade do solo de 27 litros/m²/dia. Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e a lâmina do lençol freático.
- 4.3. Não deverá haver extravasor do sumidouro para a rede pluvial;

5. Quanto aos resíduos sólidos:

5.1. Os serviços urbanos de coleta de resíduos e de limpeza e conservação de logradouros deverão ser executados pela Prefeitura Municipal ou prestadora de serviços públicos;

5. Quanto aos riscos ambientais e demais condicionantes:

- 5.1. Em caso de qualquer incidente que resulte em dano ambiental, o Órgão Ambiental deverá ser comunicado imediatamente;
- 5.2. Durante a execução da obra, deverão ser instaladas placas indicativas próximas ao local, a fim de oferecer segurança e orientar quem circula nas proximidades.

Os responsáveis técnicos pelos projetos apresentados são: o Eng.º Civil LUIS CARLOS WEBER CREA/RS 128.045 sob ART nº 10202708; a Eng.ª Florestal ALINE CRISTIANE GRASSI - CREA/RS 194553 sob ART nº 10292477.

COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDED**EN**ERÁ APRESENTAR:

- 1- Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de licenciamento ambiental municipal;
- 2- Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 3- Cópia desta licença;
- 4- Cópia da publicação da solicitação, em jornal de circulação local ou regional;
- 5- Relatório final de supervisão ambiental;



- 6- Relatório de execução da arborização urbana, conforme Plano apresentado.
- 7- ART do responsável técnico pelos relatórios.

Em caso de necessidade de renovação desta licença, deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade.

Havendo alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, Prefeitura Municipal de Santo Cristo, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença só é valida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado foi descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade. Está licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade.

Para início de operação da atividade, o empreendedor deverá obter junto a este órgão a LICENÇA DE OPERAÇÃO, no prazo de validade da licença de instalação, caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a renovação desta licença.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização. Esta licença é baseada no Parecer Técnico nº 66/2019.

Santo Cristo, 29/11/2019.

VALIDADE: DE 29/11/2019 A 29/11/2022.

Irineu Aloisio Angst
Secretário de Governo
Portaria 184/2017

Luciane Gorski
Agente Licenciadora Ambiental